

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

MARINA FONTÃO ZAGO

RAPHAEL DA ROCHA RODRIGUES FERREIRA

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Marina Fontão Zago; Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-377-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Sustentabilidade. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, entre os dias 07 e 09 de dezembro de 2022, apresentou como temática central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”. Diante disso, atuais e de muito relevo foram as discussões em torno da temática durante todo o evento, bem como nos Grupos de Trabalho e durante as apresentações de pôsteres.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS”. Todos passaram previamente por, no mínimo, dupla avaliação cega por pares. Durante o evento, os trabalhos expostos foram novamente avaliados em dupla rodada, o que atesta a qualidade do conteúdo e promove ricas discussões sobre cada uma das pesquisas. A temática proposta agrupa pesquisas com teor inovador e diretamente relacionadas ao tema central do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI. Foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições do país, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

Importante destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro e trouxeram diversidade e pesquisas acadêmicas de bastante relevo.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profa. Ms. Raphael da Rocha Rodrigues Ferreira (Mackenzie Alphaville)

Prof. Dr. Marina Fontão Zago (Mackenzie Alphaville)

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha (Faculdade Galileu)

CLÁUSULAS SUSTENTÁVEIS CONTRATUAIS E A PROMOÇÃO DE SUSTENTABILIDADE NO MUNDO CORPORATIVO

Livia Gaigher Bosio Campello¹
Maria Eduarda Furtado Agrimpio
Giovanna Mattje Aristimunho

Resumo

As cláusulas contratuais sustentáveis derivam da sigla inglesa SCCS (Sustainability Contractual Clauses) que se trata de um movimento de inserção da tutela dos direitos humanos, ambientais e governança nos contratos que regulamentam as cadeias de produção e consumo.

O mundo corporativo é um dos pilares da sociedade contemporânea, suas ações afetam dentre tantos eixos: a economia, o social e o meio ambiente. Na era do antropoceno, em que o planeta urge por mudanças drásticas e consistentes da sociedade humana para não entrar em colapso (crise global), em uma era de desenvolvimento de dimensões e teorias de proteção aos direitos humanos em oposição a mitigação desses mesmos direitos, em uma era em que a economia não atua mais de forma isolada, necessitando de um ecossistema inovador, social e sustentável para se sobressair (green economy), é nesse contexto que as SCCS podem se tornar uma via para se sair da esfera teórica para a mudança prática.

No setor privado esse movimento se dá através de iniciativas transnacionais público-privadas, de códigos industriais e corporativos de conduta e de esquemas de monitoramento, relatórios e auditorias do negócio. Algumas das características dos contratos na promoção de sustentabilidade são: os acordos bilaterais, a confidencialidade, no caso dos contratos de supply chain, essas cláusulas são aplicadas de modo unilateral pelo membro econômico mais forte, por fim, um dos pontos principais que movem a implementação das SCCS nos contratos é a intenção de construir uma boa reputação para esse membro perante o mercado.

Os atuais cenários de fortalecimento dessa política se encontram nos contratos de supply chain, através dos third-parties e do princípio intergeracional de proteção ao meio ambiente (prevenção para as futuras gerações). Contudo, a questão que surge em torno desta temática é como tornar essa iniciativa mais eficaz e mais comum no mundo privado, com o intuito de atingir a neutralidade climática, a economia verde e os objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU.

Tem-se por objetivo geral desta pesquisa: compreender o papel das cláusulas contratuais sustentáveis e seu impacto no setor privado notadamente nas esferas econômica, social e ambiental da sociedade;

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Quanto aos objetivos específicos, busca-se analisar a aplicabilidade das cláusulas contratuais sustentáveis, bem como sua eficácia para promover a tutela de direitos humanos e ambientais; estudar a promoção da sustentabilidade nos contratos e as legislações de soft law (Diretrizes da OECD, Convenções da OIT, UN Guiding Principles - ISO 26000,...), hard law (Leis internas dos EUA, UK, Alemanha, França e da União Europeia (Directive 2019/1937)) e instrumentos internos (códigos de conduta, política interna, capítulo de ética,...) que a regulamentam e por fim, compreender a relação entre as cláusulas e os ODS da Agenda 2030 sobretudo quanto ao enfrentamento do aquecimento global.

A análise crítica é construída a partir do Antropoceno, do Estado de Direito Ecológico, dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável n. 8, 11, 12 e 13 da Agenda 2030 da ONU, da Economia Verde e da Função Solidária Dos Contratos. Utiliza-se a pesquisa bibliográfica e documental com base no método hipotético-dedutivo.

Quando se observa o sistema capitalista vigente, ou seja, baseado na busca incessante do lucro máximo independente de seus efeitos, tanto na esfera social quanto na esfera ambiental. Percebe-se o resultado desta aplicação na prática pondo em risco um planeta de recursos finitos e a sociedade humana com ética, pois acaba por menosprezar os que vivem abaixo da linha da pobreza e se submetem a tais formas de exploração e também abusa dos recursos naturais exacerbadamente. Dessa forma, não iniciar uma mudança interna da cadeia de produção, como as promovidas por meio de cláusulas sustentáveis contratuais, pode significar crise multissetorial num futuro não longínquo.

Um exemplo de que essa crise já se tornou algo presente é que a visibilidade das cláusulas sustentáveis contratuais aumentou exponencialmente a partir do desastre Rana Plaza que ocorreu em Bangladesh no ano de 2013. O desabamento do prédio ocasionou a morte de mais de 1000 trabalhadores, tendo sido encontrados nos escombros diversas peças de marcas internacionalmente reconhecidas. Fato que levou ao questionamento de que mesmo tendo previsões contratuais houve falha na qualidade do processo de due diligence realizado por essas empresas.

Em análise a pesquisas pode-se verificar as principais características da atual aplicação das SCCS nos contratos de supply chain. Primeiramente, identificou-se que elas são poucas precisas, trazendo somente princípios gerais em vez de determinar objetivos tangíveis e efetivos; trazem desproporcionalidade de deveres dentre os entes da cadeia de produção; na maioria das vezes as cláusulas nem são lidas pelos fornecedores; não possuem suficiente força executiva (baixa/inexistente taxa de penalidade) e costumam ser aplicadas de modo padrão sem prévia contextualização com o setor.

Foi possível também analisar as diferentes dores dos entes das cadeias produtivas, em aplicar

as SCCS, de acordo com a sua localidade geográfica: na América do Norte, possuem a visão de que as SCCS são feitas e se aplicam somente para negócios e países de risco; na América Latina alega-se a falta de expertise e de recursos externos, bem como o alto nível de cobrança, além da capacidade, para implementação dessas políticas; já na Europa e Ásia, as SCCS não são mais vistas como uma questão, mas ainda sim existem obstáculos de efetiva implementação a serem enfrentados.

Nesse cenário pode-se elencar as seguintes possíveis soluções que poderam tornar mais efetiva a implementação das cláusulas sustentáveis nos contratos: alocação proporcional de responsabilidades e custos dentre os membros; estabelecer cláusulas condizentes ao setor e país específico; aplicar consequências progressivas (penalidade) para a violação das cláusulas; mapear e delegar sobre todos os níveis da cadeia de produção; permitir a realização de regular auditoria feita por terceiros, bem como compartilhar instrumentos de auditoria como blockchain tech e smart contracts, por fim promover a progressiva implementação de princípios sustentáveis nos contratos.

Com isso, vê-se um caminho de reforçar e tornar mais efetiva a prática da função solidária dos contratos e torná-los instrumentos reconhecidos de garantia dos direitos humanos e ecológicos no meio corporativo.

Palavras-chave: SUSTENTABILIDADE, CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DIREITOS HUMANOS E ECOLÓGICOS

Referências

ECOVADIS; AFFECTIO MUTANDI. Sustainability Clauses in Commercial Contracts: The Key to Corporate Responsibility: 2018 Study of CSR Contractual Practices Among Buyers and Suppliers. Sustainability Clauses in Commercial Contracts: The Key to Corporate Responsibility, [s. l.], p. 1, junho 2018. Disponível em: https://www.eticanews.it/wp-content/uploads/2018/07/ecovadis_contrat_clauses_RSE__20.06.2018_eng_v5-1.pdf. Acesso em: 14 out. 2022.

EU. DIRECTIVE OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL on Corporate Sustainability Due Diligence and amending Directive (EU) 2019/1937. Brussels, 23.2.2022 COM(2022) 71 - final 2022/0051 (COD). Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52022PC0071>. Acesso em: 19 de outubro de 2022.

ISO 2600 - Social responsibility. ISO, 2021. Disponível: <https://www.iso.org/iso-26000-social-responsibility.html>. Acesso em: 23 de outubro de 2022.

ONU BR – NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. A Agenda 2030. 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 15 de outubro de 2022.